

CONCORRÊNCIA 006/2026**PROCESSO SIPE Nº: 14557/2026**

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, CNPJ nº 83.102.277/0001-52, através da Secretaria Municipal de Governo, torna público que realizar-se-á licitação sob modalidade **CONCORRÊNCIA do tipo Técnica e Preço**, no regime de execução indireta de empreitada por preços unitários, nos moldes da Lei 14.133/2021.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Técnica e Preço**
MODO DE DISPUTA: **Fechado**

ABERTURA DO PROCESSO: 28 de maio de 2026 às 08h30

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

SITE DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bnccompras.com/>

O cadastro das empresas no BNC deve ser feito no site <https://bnccompras.com/>. Em caso de dúvidas as empresas podem entrar em contato com a BNC: Telefone e Whatsapp – (42) 3026-4550; e-mail – contato@bnc.org.br

1.1 – O objeto deste certame é **Contratação de empresa de consultoria especializada para prestação de serviços técnicos de estudos e projetos de engenharia e arquitetura em metodologia BIM, sob demanda, para formação de Banco de Projetos do Município de Itajaí**, conforme quantidades e especificações constantes dos anexos que integram o presente edital.

1.2 - **VALOR ESTIMADO: R\$ 243.255.490,93** (duzentos e quarenta e três milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa reais e noventa e três centavos).

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O certame será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do sistema da BNC.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

3.1. O fornecedor deverá observar no site da BNC as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se também para a data e horário para início da disputa.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Poderão participar desta concorrência as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao BNC.

4.3. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, advertida, suspensa ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

4.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço

a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate (Art. 44 e 45 da LC 123/2006).

4.5. É vedada a participação no presente certame de pessoa física ou jurídica da qual seja sócio cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo comissionado, em exercício no âmbito do Município de Itajaí.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo presidente da Comissão de Licitações, que terá as seguintes atribuições:

- a) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- b) abrir as propostas de preços;
- c) analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) conduzir os procedimentos relativos à escolha da proposta de acordo os critérios de técnica e preço;
- f) verificar a habilitação do proponente melhor classificado;
- g) declarar o vencedor;
- h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) elaborar a ata da sessão;
- j) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

O cadastro das empresas no BNC deve ser feito no site <https://bnccompras.com/> . Em caso de dúvidas as empresas podem entrar em contato com a BNC: Telefone e Whatsapp – (42) 3026-4550; e-mail – contato@bnc.org.br

5.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular proposta de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

5.3. A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4. O acesso do operador ao certame, para efeito de encaminhamento de proposta de preço em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer certame, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

5.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

5.8. A participação na Concorrência se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de

preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.10. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública da Concorrência, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Comissão a avaliar a aceitabilidade das propostas.

5.11. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão..

5.12. As propostas deverão estar com valores não superiores ao máximo fixado no Edital.

5.13. No caso de desconexão com a Comissão, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, retornando a Comissão, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão da Concorrência será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (*e-mail*) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

5.15. No modo de disputa fechado a proposta será única e sigilosa, abertas simultaneamente apenas ao final, sem lances sucessivos.

6. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

6.2. Para obras e serviços de engenharia, quando o sistema exigir que se digite "marca", os licitantes devem preencher "própria".

6.3. A validade da proposta será de 90 (noventa) dias consecutivos, observado que ficarão suspensos deste prazo os prazos estipulados legalmente para recurso, contrarrazões, entrega da amostra, análise e parecer técnico.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento será adotado o critério de **TÉCNICA E PREÇO**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.2. EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

7.3. O presidente da Comissão de Licitações anunciará o licitante detentor da proposta de menor valor, imediatamente após o encerramento da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Comissão acerca da aceitação da proposta de menor valor.

7.4. Se a proposta de menor valor não for aceitável, a Comissão examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

7.6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO – TÉCNICA E PREÇO (METODOLOGIA, PESOS E FÓRMULA):

a) Estrutura do julgamento:

O julgamento será realizado em fases, no mínimo:

- i. Proposta Técnica;
- ii. Proposta de Preços;
- iii. Habilitação do licitante melhor classificado, observado o rito previsto no edital.

b) Pesos

A Nota Final (NF) será obtida pela ponderação entre Nota Técnica (NT) e Nota de Preço (NP), com os seguintes pesos:

- Proposta Técnica: 60% (sessenta por cento)
- Proposta de Preço: 40% (quarenta por cento)

c) Condição de classificação técnica mínima (cláusula de corte)

A NT será apurada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, mediante critérios objetivos e documentados, com comprovações anexadas pelo licitante. A Nota Técnica mínima é de 70 pontos, sendo desclassificada a empresa que não atender a esse critério.

d) Cálculo da Nota Técnica (NT)

A Proposta Técnica será pontuada segundo critérios objetivos definidos no edital, com pontuação máxima de 100 pontos, composta, no mínimo, por:

- Experiência da empresa em serviços compatíveis e em BIM (pontuação por atestados e porte/complexidade) – até 30 pontos;
- Experiência e qualificação dos profissionais-chave (Coordenador Geral, Coordenador BIM e especialistas) – até 30 pontos;
- Metodologia de execução e Plano de Trabalho (governança, compatibilização, QA/QC, gestão de versões, CDE e rastreabilidade) – até 25 pontos;
- Estrutura e capacidade tecnológica (ambiente de dados, ferramentas, controle de qualidade, interoperabilidade/IFC) – até 15 pontos.

A Nota Técnica normalizada poderá ser calculada da seguinte forma (para compatibilizar com a ponderação com o preço):

$$NT = (PTi / PTmáx) \times 100$$

onde:

PTi = pontuação técnica bruta da licitante i;

PTmáx = maior pontuação técnica bruta entre as licitantes habilitadas tecnicamente.

e) Cálculo da Nota de Preço (NP)

A Nota de Preço será apurada por critério objetivo, recomendando-se a fórmula:

$$NP = (Pmin / Pi) \times 100$$

onde:

Pmin = menor preço global válido entre as propostas classificadas;

Pi = preço global da licitante i.

f) Cálculo da Nota de Final (NF)

A Nota Final será calculada por ponderação:

$$\text{Nota Final (NF)} = (0,60 \times \text{NT}) + (0,40 \times \text{NP})$$

g) Critérios de desempate

Em caso de empate na Nota Final, aplicar-se-ão, sucessivamente, os critérios previstos em lei e no edital; recomenda-se prever, dentre eles, maior Nota Técnica; persistindo, menor preço; persistindo, critérios legais aplicáveis.

A ponderação atribuída à proposta técnica não tem por finalidade restringir a competitividade, mas assegurar que a contratação reflita a complexidade, o caráter predominantemente intelectual e o impacto dos serviços na qualidade, custo e prazo das futuras obras públicas. Os critérios técnicos são objetivos, proporcionais e previamente definidos, em conformidade com o art. 36, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência dos Tribunais de Contas.

7.7. Serão exigidos, na fase de Proposta Técnica, os seguintes documentos, conforme detalhamento do edital:

- Plano de Trabalho e Metodologia de Execução dos Serviços;
- Metodologia BIM (fluxos de trabalho, usos BIM, LOD/LOI, ferramentas, padrões de modelagem, interoperabilidade/IFC, estratégia de compatibilização, CDE e rastreabilidade);
- Apresentação da Equipe Técnica, com currículos resumidos e indicação dos profissionais-chave (Coordenador Geral, Coordenador BIM e especialistas por disciplina);
- Portfólio sintético de experiências anteriores relevantes;
- Estrutura física e tecnológica (softwares, hardwares, ambiente de dados, gestão de versões e controle de qualidade).

7.8. É OBRIGATÓRIA a apresentação da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA proposta, preenchendo os preços unitários por unidade de medição e o preço global, conforme modelo fornecido pela Contratante.

Considerando que o objeto se refere a serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, não se exige BDI típico de obras, devendo a licitante demonstrar a composição de seus preços por meio de custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas e margem de lucro, em conformidade com a legislação tributária aplicável e com o regime de execução por empreitada por preço unitário.

Poderá ser solicitada, para fins de aceitabilidade e exequibilidade, a apresentação de memória de composição de preços unitários (CPU) e justificativas técnicas/mercadoológicas para itens relevantes, sem imposição de modelo de BDI de obras.

Para verificação de exequibilidade, a Contratante poderá solicitar demonstração analítica da formação dos preços (custos diretos, custos indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas e margem de lucro), sem impor modelo de BDI de obras, admitindo-se metodologias usuais de precificação de serviços técnicos intelectuais.

A análise observará a coerência com os preços de referência do processo, com o escopo e com a unidade de medição efetivamente aplicável, podendo ser exigidas justificativas técnicas/mercadoológicas para itens relevantes, nos termos do edital e da legislação.

As planilhas deverão ser preenchidas por profissional legalmente habilitado, devendo constar o seu nome, assinatura e o número do registro do profissional (CREA/CAU/CFT ou outro competente).

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

8.1. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

8.2. Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o edital e pedir esclarecimentos.

8.3. As solicitações de esclarecimentos e impugnações devem ser encaminhadas através da plataforma BNC - <https://bnccompras.com/>

8.4. Ao final da sessão, no prazo estipulado pela Comissão, o proponente que desejar recorrer contra decisões da Comissão poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, apresentando memoriais no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As solicitações de recursos e contrarrazões deverão ser encaminhadas através do site <https://bnccompras.com/>

8.5. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

8.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

8.7. Os recursos contra decisões da Comissão não terão efeito suspensivo.

8.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, pela execução irregular, pelo atraso injustificado ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas no âmbito da licitação ou do contrato, o licitante ou a CONTRATADA ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. As sanções administrativas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

9.3. Sem prejuízo das demais cominações legais, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – Advertência, nas hipóteses de infração de menor gravidade;

II – Multa, nas seguintes situações:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor contratual;

b) 10% (dez por cento) do valor do saldo contratual remanescente, no caso de inexecução parcial relevante ou desistência injustificada da execução do objeto;

c) 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado, pela execução do objeto em desacordo com as especificações técnicas, projetos, normas ou condições contratuais;

d) 1% (um por cento) do valor do contrato atualizado, por dia de atraso na correção de serviços rejeitados pela fiscalização, limitado a 10% (dez por cento);

e) 10% (dez por cento) do valor da proposta do licitante vencedor, na hipótese de recusa injustificada em assinar o contrato, retirar a Nota de Empenho ou iniciar a execução dos serviços;

f) 1% (um por cento) do valor do contrato atualizado, pela não substituição dos serviços rejeitados no prazo estipulado, limitada a 10% (dez por cento);

g) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, incidente sobre o valor total da proposta, limitado a 10% (dez por cento) do valor contratual atualizado, pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Edital e no contrato.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada infração de natureza grave.

9.4. A aplicação das sanções não exime o infrator da obrigação de indenizar integralmente os prejuízos causados à Administração.

9.5. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto nos arts. 158 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas nos cadastros oficiais competentes, inclusive no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, nos termos da legislação municipal aplicável.

10. DOS PREÇOS, REAJUSTES E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Os preços serão reajustados após 12 (doze) meses, contados da data-base da proposta, pela variação do índice IPCA, conforme disciplina do edital e da minuta contratual, vedada periodicidade inferior a 12 meses. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

10.2. O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá estar em consonância com o que dispõem a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV e Instrução Normativa 68/2023/CGM/SEGOV, disponíveis no site:

<https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado:

- Com base nas medições mensais ou por etapa, de acordo com os itens efetivamente executados, conforme Boletim de Medição;
- Dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada;
- Pela Secretaria demandante indicada na OS, com recursos da dotação orçamentária ali especificada.

A SEDUH atuará como unidade gestora do contrato, porém os pagamentos serão descentralizados, conforme a origem da demanda.

11.2. Nos preços ofertados na proposta do contratado, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

11.3. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que este intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual. Caso não se apresente discriminado os percentuais de mão de obra e material na planilha orçamentária da proponente, será utilizado o percentual de mão de obra para fins de alíquota de INSS conforme Lei Federal RFB 971 (Art. 450 e 451).

11.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Itajaí em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11.5. O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante vencedora de que o contrato teve anotação de responsabilidade técnica no conselho profissional competente.

11.6. A licitante vencedora deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no Município de Itajaí, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, observadas as exigências da legislação tributária.

11.7. A licitante vencedora deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o mês de referência da medição realizada, para efeito de mensuração dos valores a serem pagos, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

11.8. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Guia de recolhimento INSS do funcionário (GRPS), Guia de recolhimento INSS da empresa, Folha de pagamento dos funcionários, Guia de recolhimento do FGTS do funcionário (GFIP), Guia de Retenção (GPS) e Guia de recolhimento do PIS/COFINS, com prazo de validade vigente. A licitante vencedora deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês anterior.

11.9. Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

11.10. A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.

11.11. Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas conforme certificado pelo fiscal do contrato, os valores devidos serão:

11.11.1. Monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo o art. 1º da Lei Municipal nº 4.684/06;

11.11.2. Compensados financeiramente com multa de 1% e juros de poupança conforme art. 1º-F da Lei nº 9494/97, com alterações da Lei nº 11.960/09;

11.12. As notas fiscais deverão observar o que dispõe a Instrução Normativa n. 062/2022/CGM/SEFAZ, disponível no link <https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias demandantes, a serem oportunamente indicadas, observada a respectiva classificação orçamentária quanto à Unidade Orçamentária, Função, Programa, Ação e Natureza da Despesa.

Para fins de planejamento orçamentário, considerou-se um horizonte global de execução dos serviços estimado em até 40 (quarenta) meses, adotando-se, para cada Secretaria demandante, a apuração de valor médio mensal, obtido pela divisão do valor total estimado pelo referido período.

A necessidade de dotação orçamentária para o exercício de 2026 corresponde à estimativa de 10 (dez) meses de execução contratual, calculada com base no valor médio mensal apurado, não representando o valor total da contratação, mas apenas a parcela estimada para o exercício financeiro.

As dotações orçamentárias serão afetadas a cada exercício financeiro, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, devendo os valores correspondentes aos exercícios subsequentes ser objeto de previsão nas respectivas leis orçamentárias anuais.

Na fase de execução contratual, cada Ordem de Serviço – OS deverá indicar expressamente a dotação orçamentária da Secretaria demandante responsável pelo pagamento, incluindo a respectiva Ação e Natureza da Despesa, vinculando o serviço executado ao empenho correspondente.

A emissão de Ordens de Serviço e a execução dos serviços ficam condicionadas à prévia existência de dotação orçamentária suficiente para o exercício vigente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária aplicável.

As classificações orçamentárias abaixo indicadas possuem caráter meramente referencial e provisório, devendo ser atualizadas e substituídas, quando da emissão de cada TAP/OS, pelas dotações específicas indicadas pela respectiva Secretaria demandante.

SEDUH: Ação: 2.37 - Despesa: 406 - 4.4.90.00.00

SMO: Ação: 2.44 - Despesa: 440 - 4.4.90.00.00

Saúde: Ação: 1.15 - Despesa: 796 - 4.4.90.00.00

Educação: Ação: 1.4 - Despesa: 495 - 4.4.90.00.00

FCI: Ação: 2.191 - Despesa: 838 - 4.4.90.00.00

FMEL: Ação: 2.159 - Despesa: 803 - 4.4.90.00.00

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

13.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato.

13.1.1. A celebração do Contrato será formalizada com o órgão requisitante, mediante a emissão do Contrato, consoante minuta que constitui anexo deste Edital.

13.2. O prazo de vigência e as condições de reequilíbrio e/ou revisão de preços, observarão as cláusulas contratuais ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

13.3. O contrato será enviado por e-mail e/ou aplicativo de WhatsApp para ser assinado eletronicamente, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e/ou por assinatura eletrônica através do assinador digital gov.br, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de aplicação de penalidades.

13.3.1. A critério do Gabinete do Prefeito, para licitação de obra a assinatura do contrato poderá ser de forma presencial, em reunião designada pelo Contratante.

13.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem executar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

13.4.1. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

13.5. Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa deverá manter as condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão, também, ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.6. O contrato estabelecerá as hipóteses, prazo e condições de pagamento, prestação das garantias, obrigações das partes contratantes, dentre outras obrigações.

13.7. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

13.8. Será designado um Fiscal para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas no Decreto Municipal e na legislação aplicável.

13.9. As licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura do contrato, ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O órgão licitante reserva-se o direito de solicitar novos documentos ou esclarecimentos que entender necessários para proceder ao julgamento desta licitação, bem como revogar a mesma, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e devendo anulá-la por ilegalidade.

14.2. A contratada será obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

14.3. A Contratada deverá observar os prazos estipulados no Edital.

14.4. Nos casos de omissão do presente Edital prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. O contratado é responsável pelos danos causados indevidamente à Administração ou terceiros, na forma da legislação vigente. O Contratado é responsável, ainda, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

14.6. O Município de Itajaí reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos no Edital, no todo ou em parte, por Conveniência Administrativa, Técnica ou Financeira, sem que disso caiba aos concorrentes o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.7. Todos os atos relacionados ao julgamento da habilitação e proposta, recursos administrativos, bem como todas as demais decisões referentes a este processo licitatório, os licitantes serão notificados mediante publicação no Diário Oficial do Município de Itajaí.

14.8. As notificações relacionadas a interposição de recursos serão encaminhadas através dos endereços eletrônicos indicados pelas licitantes quando do credenciamento e constantes nas etiquetas dos envelopes de habilitação e proposta.

14.9. A apresentação de proposta atesta que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Itajaí, 25 de março de 2026

JOÃO PAULO KOWALSKY
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- ETP
- Termo de Referência
- **Anexo I - CATÁLOGO DE MODALIDADES, ENTREGÁVEIS MÍNIMOS E CRITÉRIOS DE ACEITE (BANCO MUNICIPAL DE PROJETOS EM BIM)**
- **Anexo II – Planilha Orçamentária**

Os arquivos encontram-se anexados ao edital nos sites do Município e BNC:

<https://intranet2.itajai.sc.gov.br/licitacoes/usuario-externo/>

<https://bnccompras.com/>

ANEXO III DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O licitante vencedor deve obrigatoriamente anexar a documentação de habilitação no sistema no prazo de até 02 horas após o encerramento da fase de disputa, sob pena de inabilitação caso deixe de anexar. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V – Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa, para ME ou EPP. Essa certidão deverá ter prazo de emissão de no máximo 90 (noventa) dias.

OBS: na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.

1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site www.tst.jus.br e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, compreendendo os respectivos termos de abertura e encerramento do livro diário, registrado na junta comercial; que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b) A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

I. Índice de Liquidez Geral (LG) acima de 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,0$$

II. Índice de Liquidez Corrente (LC) acima de 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} \geq 1,0$$

III. Índice de Solvência Geral (SG) acima de 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP} \geq 1,0$$

IV. Índice de Endividamento Geral (EG) menor ou igual a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$EG = \frac{PC + ELP}{AT} \leq 1,0$$

Notas:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

- c) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de encerramento do exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis, consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, e o balanço de abertura registrado na Junta Comercial;
- d) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme inciso II, do artigo 69, da Lei 14.133/2021.
- e) Comprovação de que a empresa possui capital mínimo ou valor do patrimônio líquido no valor de 10% do valor do orçamento estimado do edital, através de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certificado de Registro da empresa (pessoa jurídica): a empresa proponente deverá comprovar registro no Conselho Competente (CREA/CAU/CFT ou outro competente) da região da sede da empresa;
- b) Capacidade Técnica Operacional (pessoa jurídica): a empresa proponente deverá comprovar, por intermédio de documento (certidão, declaração ou atestado) fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, e acompanhado pelas respectivas CAT – Certidão de Acervo Técnico emitida pelo conselho do profissional (CREA/CAU/CFT ou outro competente) ter executado serviços compatíveis com o objeto do presente edital e ter executado os itens do quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA TÉCNICA	COMPROVAÇÃO QUANTITATIVA MÍNIMA
ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E/OU OBRAS VIÁRIAS COM DRENAGEM ASSOCIADA (INCLUINDO, POR EXEMPLO, BINÁRIOS, QUALIFICAÇÃO VIÁRIA, CORREDORES, ACESSOS, INTERSEÇÕES, CICLOVIAS E SISTEMAS AFINS)	Somatório de áreas/extensões equivalente a no mínimo 10% das quantidades estimadas para o Eixo 01 – Infraestrutura Urbana e Mobilidade, conforme Anexo II
ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS (ESCOLAS, UNIDADES DE SAÚDE, CENTROS ESPORTIVOS, EDIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS OU ESTRUTURAS TURÍSTICAS PÚBLICAS)	Somatório de áreas equivalente a no mínimo 20% das quantidades estimadas para o Eixo 04 – Equipamentos Públicos e Edificações Diversas, conforme Anexo II
ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE MACRODRENAGEM E/OU DE MITIGAÇÃO DE RISCOS DE INUNDAÇÕES (CANAIS, GALERIAS DE GRANDE PORTE, RESERVATÓRIOS, DIQUES, OBRAS DE PROTEÇÃO CONTRA CHEIAS)	Somatório de extensões/volumes equivalente a no mínimo 10% das quantidades estimadas para os Eixo 02 – Meio Ambiente, Drenagem e Hidrologia, conforme Anexo II
ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE RESTAURO OU REQUALIFICAÇÃO DE BENS CULTURAIS E EDIFICAÇÕES DE VALOR HISTÓRICO/PATRIMONIAL	Pelo menos 1 (um) empreendimento de restauro ou requalificação de bem cultural ou edificação com diretrizes de preservação, com área equivalente a no mínimo 10% da maior edificação estimada no Eixo 03 – Patrimônio, Cultura e Restauro
EXPERIÊNCIA EM PROJETOS DESENVOLVIDOS EM METODOLOGIA BIM, ENVOLVENDO, NO MÍNIMO, DUAS DISCIPLINAS DISTINTAS (EX.: ARQUITETURA + ESTRUTURA; ARQUITETURA + INSTALAÇÕES; INFRAESTRUTURA + DRENAGEM ETC.)	Pelo menos 2 (dois) contratos/empreendimentos em BIM com modelos multidisciplinares, com somatório de áreas/extensões equivalente a no mínimo 30% do total estimado na presente contratação

→ Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação dos certidão(ões) e/ou atestado(s): 1) Nome do contratado e do contratante; 2) Identificação do objeto do contrato; 3) Localização e data da realização dos serviços; 4) Serviços executados.

- c) Certificado de Registro do Profissional Responsável Técnico (pessoa física): apresentar registro e/ou certidão de inscrição junto ao Conselho competente (CREA/CAU/CFT ou outro competente) do profissional que será o responsável técnico pelos serviços.
- d) Capacidade Técnica Profissional (pessoa física): o responsável técnico (pessoa física) deverá comprovar, por intermédio de documento (certidão, declaração ou atestado)

fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, e acompanhado pelas respectivas CAT – Certidão de Acervo Técnico do conselho profissional (CREA/CAU/CFT ou outro competente), experiência na execução de objeto compatível em características com os serviços do presente edital.

A licitante deverá indicar, na Proposta Técnica, ao menos os seguintes profissionais-chave:

- a)** Coordenador Geral de Projetos – arquiteto e urbanista ou engenheiro civil com experiência em coordenação de projetos multidisciplinares de infraestrutura urbana e/ou edificações públicas;
- b)** Coordenador BIM – arquiteto e urbanista ou engenheiro (civil, de produção, cartógrafo ou outro com atribuições compatíveis), com experiência comprovada em coordenação de projetos em metodologia BIM, envolvendo, no mínimo, duas disciplinas;
- c)** Especialista em Projetos de Infraestrutura Urbana/Viária – engenheiro civil com experiência em projetos de infraestrutura urbana, pavimentação, drenagem e mobilidade;
- d)** Especialista em Projetos de Edificações Públicas – arquiteto e urbanista ou engenheiro com atribuições compatíveis, com experiência em projetos de edificações públicas;
- e)** Especialista em Drenagem / Sistemas Hídricos / Macrodrenagem – engenheiro civil, sanitarista ou ambiental com experiência em drenagem urbana, macrodrenagem e obras de proteção contra cheias;
- f)** Especialista em Patrimônio / Restauro – arquiteto e urbanista ou engenheiro com atribuições para atuar em patrimônio cultural e experiência em projetos de restauro/requalificação, quando aplicável ao escopo da contratação;
- g)** Outros especialistas que vierem a ser definidos em edital, conforme a necessidade técnica decorrente dos eixos e modalidades previstas no Anexo I.

Cada profissional indicado deverá comprovar capacidade técnico-profissional mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT emitida(s) pelo respectivo Conselho Profissional, vinculada(s) a atestado(s) de desempenho anterior, demonstrando experiência em objeto compatível com a função que exercerá neste contrato.

Para fins mínimos de comprovação:

- Do Coordenador Geral de Projetos: – CAT referente à coordenação de, pelo menos, 1 (um) contrato de projetos multidisciplinares de infraestrutura urbana e/ou edificações públicas, com área ou extensão relevante e compatível com o porte desta contratação, correspondente, no mínimo, a 30% (trinta por cento) do porte de um dos empreendimentos-tipo previstos;
- Do Coordenador BIM: – CAT(s) que comprove(m) participação como coordenador ou líder de disciplina em projetos desenvolvidos em metodologia BIM, envolvendo pelo menos duas disciplinas (por exemplo: arquitetura e estrutura; arquitetura e instalações; infraestrutura e drenagem), com somatório de áreas/extensões equivalente, no mínimo, a 30% (trinta por cento) do porte global estimado para a presente contratação;
- Do Especialista em Infraestrutura Urbana/Viária: – CAT(s) relativa(s) à elaboração de projetos executivos de infraestrutura urbana e/ou obras viárias com drenagem associada, em escala compatível com, no mínimo, 30% (trinta por cento) de uma das parcelas relevantes previstas no Eixo 01;
- Do Especialista em Edificações Públicas: – CAT(s) relativa(s) à elaboração de projetos de edificações públicas (escolas, unidades de saúde, centros esportivos ou edifícios administrativos), com área compatível com, no mínimo, 30% (trinta por cento) de uma das edificações-tipo previstas para o Eixo 04;
- Do Especialista em Drenagem / Sistemas Hídricos / Macrodrenagem: – CAT(s) relativa(s) à elaboração de projetos de drenagem urbana, macrodrenagem, canais, reservatórios

ou obras de controle de cheias, em escala compatível com, no mínimo, 30% (trinta por cento) de uma das intervenções previstas para os Eixos 02;

- Do Especialista em Patrimônio / Restauro (quando aplicável): – CAT(s) relativa(s) a, pelo menos, 1 (um) projeto de restauro ou requalificação de bem tombado ou de valor cultural reconhecido.

As exigências de CAT e quantitativos mínimos deverão ser formuladas de modo proporcional ao vulto e à complexidade da contratação, de forma a assegurar a qualificação adequada da futura contratada, sem restringir de maneira indevida o caráter competitivo do certame, em observância aos princípios da razoabilidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

As exigências de quantitativos mínimos e de comprovação por CAT deverão ser interpretadas de forma conjunta e proporcional ao porte e à complexidade do objeto, admitindo-se experiências equivalentes, tecnicamente compatíveis e devidamente comprovadas, não se exigindo identidade absoluta de escopo, nos termos da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

1.5 – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Apresentar declaração unificada, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo IV**, declarando que:

a) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

b) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e no presente processo licitatório.

d) Não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.

ANEXO IV
CONCORRÊNCIA Nº 006/2026
DECLARAÇÃO UNIFICADA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

Declaramos que a nossa empresa:

a) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

b) Apresenta proposta econômica para este processo que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e no presente processo licitatório.

d) Não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.

Em _____ de _____ de 2026

Nome e assinatura

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO N° _____/2026

Processo SIPE n° 14557/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Alberto Werner, n° 100, Vila Operária, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ n° 83.102.277/0001-52, neste ato representado por seus Secretários infra-assinados, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua _____, n° ____, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob n° _____, neste ato representada por seu representante legal o Sr. _____, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____ a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, assim como pelas condições no edital de **CONCORRÊNCIA n° 006/2026**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

GARANTIA CONTRATUAL: Será exigida garantia de execução do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei n° 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial contratado.

A exigência da garantia tem por finalidade assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo contratado, proporcionando segurança jurídica à Administração, mitigando riscos de inadimplência e inexecução do contrato.

O percentual de 5% foi definido de forma proporcional ao valor e à complexidade do serviço, garantindo a proteção dos interesses públicos e a correta aplicação dos recursos do Município.

A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas em lei, tais como depósito em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

A exigência de garantia de execução mostra-se adequada e proporcional diante da complexidade técnica, do valor estimado e da relevância estratégica dos produtos contratados, os quais impactam diretamente a regularidade, a economicidade e a segurança jurídica das futuras contratações de obras, não configurando ônus excessivo ou desnecessário ao mercado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa de consultoria especializada para prestação de serviços técnicos de estudos e projetos de engenharia e arquitetura em metodologia BIM, sob demanda, para formação de Banco de Projetos do Município de Itajaí, no regime de execução indireta de empreitada por preços unitários, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **CONCORRÊNCIA n° 006/2026**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora contratado a importância de **R\$**_____.

2.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, a cada 30 (trinta) dias, mediante apresentação do relatório de prestação de serviços, devidamente atestado pelos fiscais designados pela Administração e pelo representante da **CONTRATADA**, acompanhado da respectiva nota fiscal.

2.2. O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente junto ao conselho profissional competente, quando exigível.

2.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação de cobrança junto à Prefeitura Municipal de Itajaí, com os valores expressos em moeda corrente nacional, por meio da emissão de nota fiscal, observadas todas as exigências da legislação tributária aplicável.

2.4. O documento de cobrança deverá conter, obrigatoriamente: o número e a data de assinatura do contrato, a identificação do item contratual correspondente, o mês de referência da medição realizada, o valor da parcela devida e a respectiva data de vencimento.

2.5. O pagamento ficará suspenso enquanto não comprovada a regularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais vinculadas à execução do contrato.

2.6. A liberação da última parcela de pagamento ficará condicionada ao integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

2.7. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, e desde que a **CONTRATADA** esteja adimplente com suas obrigações, conforme atestado pelo fiscal do contrato, os valores devidos serão:

2.7.1. Atualizados monetariamente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 4.684/2006;

2.7.2. Acrescidos de compensação financeira, mediante aplicação de multa de 1% (um por cento) e de juros calculados com base nos índices oficiais de remuneração básica da caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/2009.

2.8. A emissão das notas fiscais deverá observar, obrigatoriamente, o disposto na Instrução Normativa nº 062/2022/CGM/SEFAZ, disponível no sítio eletrônico oficial do Município, no link <https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS VALORES DO CONTRATO

3.1. Os preços serão reajustados após 12 (doze) meses, contados da data-base da proposta, pela variação do índice IPCA, conforme disciplina do edital e da minuta contratual, vedada periodicidade inferior a 12 meses. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

3.2. O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá estar em consonância com o que dispõem a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV e Instrução Normativa 68/2023/CGM/SEGOV, disponíveis no site:

<https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado:

- Com base nas medições mensais ou por etapa, de acordo com os itens efetivamente executados, conforme Boletim de Medição;
- Dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada;

□ Pela Secretaria demandante indicada na OS, com recursos da dotação orçamentária ali especificada.

A SEDUH atuará como unidade gestora do contrato, porém os pagamentos serão descentralizados, conforme a origem da demanda.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias demandantes, a serem oportunamente indicadas, observada a respectiva classificação orçamentária quanto à Unidade Orçamentária, Função, Programa, Ação e Natureza da Despesa.

Para fins de planejamento orçamentário, considerou-se um horizonte global de execução dos serviços estimado em até 40 (quarenta) meses, adotando-se, para cada Secretaria demandante, a apuração de valor médio mensal, obtido pela divisão do valor total estimado pelo referido período.

A necessidade de dotação orçamentária para o exercício de 2026 corresponde à estimativa de 10 (dez) meses de execução contratual, calculada com base no valor médio mensal apurado, não representando o valor total da contratação, mas apenas a parcela estimada para o exercício financeiro.

As dotações orçamentárias serão afetadas a cada exercício financeiro, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, devendo os valores correspondentes aos exercícios subsequentes ser objeto de previsão nas respectivas leis orçamentárias anuais.

Na fase de execução contratual, cada Ordem de Serviço – OS deverá indicar expressamente a dotação orçamentária da Secretaria demandante responsável pelo pagamento, incluindo a respectiva Ação e Natureza da Despesa, vinculando o serviço executado ao empenho correspondente.

A emissão de Ordens de Serviço e a execução dos serviços ficam condicionadas à prévia existência de dotação orçamentária suficiente para o exercício vigente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária aplicável.

As classificações orçamentárias abaixo indicadas possuem caráter meramente referencial e provisório, devendo ser atualizadas e substituídas, quando da emissão de cada TAP/OS, pelas dotações específicas indicadas pela respectiva Secretaria demandante.

SEDUH: Ação: 2.37 - Despesa: 406 - 4.4.90.00.00

SMO: Ação: 2.44 - Despesa: 440 - 4.4.90.00.00

Saúde: Ação: 1.15 - Despesa: 796 - 4.4.90.00.00

Educação: Ação: 1.4 - Despesa: 495 - 4.4.90.00.00

FCI: Ação: 2.191 - Despesa: 838 - 4.4.90.00.00

FMEL: Ação: 2.159 - Despesa: 803 - 4.4.90.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1. Obrigações da **CONTRATADA**

- a) Elaborar os estudos e projetos em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas, diretrizes urbanísticas, ambientais e patrimoniais, utilizando metodologia BIM e submetendo todos os produtos ao Plano de Execução BIM (PEB) conforme o ANEXO I;
- b) Manter equipe multidisciplinar qualificada, com profissionais habilitados e registros ativos junto ao CREA/CAU;
- c) Indicar e manter Coordenador Geral e Coordenador BIM ao longo de toda a execução contratual.
- d) Disponibilizar os modelos e documentos em formatos editáveis e interoperáveis, conforme especificado;
- e) Manter sigilo sobre informações estratégicas do Município, quando assim classificadas.
- f) O pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços.
- g) Toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista previdenciária, de acidente de trabalho gerada por força de vínculo contratual de pessoal e acidentes, é de responsabilidade única e exclusiva da empresa vencedora, eximindo a contratante de qualquer ônus.
- h) A responsabilidade técnica engloba todas as normas estipuladas pelo órgão controlador da atividade profissional e demais legislações vigentes, portanto a empresa vencedora deverá providenciar junto ao CAU, CREA ou CFT as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica - ART's, RRT's ou CRTs, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, sob pena de retenção da medição.
- i) Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos.
- j) É de inteira responsabilidade da empresa vencedora a fiel e completa execução dos serviços, em conformidade com o Plano de Execução BIM do objeto, de forma que o serviço seja concluído de acordo com a boa técnica e as normas específicas vigentes.
- k) A empresa vencedora deverá contar com equipe tecnicamente qualificada e especializada, maquinário e equipamentos considerados essenciais para a boa execução dos serviços previstos na obra objeto deste TR, não sendo admitido alegar a impossibilidade de execução ou atraso pela falta ou indisponibilidade deste(s).
- l) Manter sempre em serviço um supervisor preparado para responder prontamente pela empresa junto à fiscalização.
- m) Deverão ser observadas pela empresa vencedora todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas, necessárias à preservação da integridade de seus colaboradores, do patrimônio público e dos usuários.

- n) Refazer qualquer trabalho que não obedeça aos elementos do projeto e demais disposições contratuais, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes desta correção/reparo.
- o) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para comunicação com a contratante durante todo o período de contratação, informando imediatamente qualquer alteração.

REQUISITO ADICIONAL PARA EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO – TAP (TERMO DE ABERTURA DE PROJETO)

Como condição de abertura formal de demanda e emissão de Ordem de Serviço, a Secretaria Demandante deverá preencher e encaminhar à SEDUH o TAP – Termo de Abertura do Projeto, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 81/SEDUH/2026, contendo, no mínimo: identificação do projeto (nome, código gerenciado pela SEDUH, localização e unidade demandante); justificativa e objetivo; responsabilidades/partes interessadas; origem dos recursos; escopo e não-escopo; premissas, restrições e riscos iniciais. O TAP deverá ser aprovado pela unidade demandante e pelas unidades envolvidas, conforme o próprio modelo. A Secretaria Demandante também deverá indicar, no TAP/OS, seu representante técnico para acompanhamento e participação na CRP, além de confirmar a dotação/pagamento da OS.

6.2. Obrigações do **CONTRATANTE**

- a) Disponibilizar informações técnicas, estudos anteriores, cadastros e demais documentos de que disponha para subsidiar os trabalhos.
- b) Emitir a Ordem de Serviço, para início do prazo de execução, sendo a execução acompanhada e fiscalizada por técnicos designados pelo Município.
- c) Indicar, em cada Ordem de Serviço, o empreendimento, o eixo correspondente, o escopo dos serviços, o prazo de execução e a secretaria pagadora.
- d) Analisar e manifestar-se, em prazo razoável, sobre os produtos apresentados.
- e) Convocar reuniões técnicas e facilitar o acesso da contratada aos locais de intervenção, quando necessário.
- f) Realizar os Boletins de Medição mensais, baseados nas avaliações dos serviços realizados, os quais serão feitos pela Equipe de Fiscalização designada, em conjunto com a contratada, a partir do que será definido no Plano de Execução BIM de cada serviço contratado.
- g) Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela empresa vencedora serão medidos mensalmente pela Fiscalização do Município de Itajaí, lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelos: Responsável Técnico da empresa vencedora e pelo(s) Fiscal(is) devidamente designado(s) pela Contratante.
- h) Fiscalizar o andamento dos serviços, que serão efetuados de acordo com os prazos de entregas definidos no Plano de Execução BIM, podendo ser adequado conforme a necessidade do Município, verificada no decorrer do contrato.
- i) Comunicar à contratada todas as ocorrências relacionadas aos objetos entregues.
- j) Efetuar o pagamento à contratada conforme estipulado na licitação e no contrato.

- k) Rejeitar, total ou parcialmente, o objeto entregue pela contratada fora das especificações do contrato.
- l) Observar que, durante a vigência da contratação, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada e mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- m) Aplicar sanções administrativas quando necessário.
- n) Prestar à contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, facilitando a execução do contrato.

6.3. Integra o presente contrato a Matriz de Riscos constante do processo licitatório, que estabelece a alocação objetiva dos riscos entre as partes, nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONTRATANTE** não será responsável por danos, acidentes ou ocorrências decorrentes da execução dos serviços que resultem de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou terceiros por ela contratados, competindo exclusivamente à **CONTRATADA** adotar todas as medidas necessárias à prevenção de riscos, à proteção da integridade física e à segurança dos trabalhadores envolvidos.

Parágrafo único - Compete à **CONTRATADA** fornecer, exigir e fiscalizar o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva necessários à execução dos serviços, observando rigorosamente a legislação trabalhista e as normas de segurança e saúde no trabalho, permanecendo responsável por quaisquer consequências decorrentes do seu descumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de 40 (quarenta) meses, contados da data da assinatura, prorrogável na forma da legislação, mediante justificativa de interesse público e vantajosidade. A vigência estendida justifica-se pela natureza do contrato sob demanda, pela necessidade de continuidade técnica, padronização metodológica e consolidação do Banco Municipal de Projetos ao longo de mais de um exercício financeiro, não caracterizando fracionamento indevido nem burla ao planejamento, mas medida de eficiência administrativa e racionalização de contratações, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.1. Após a emissão da Ordem de Serviço pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar, obrigatoriamente, a abertura e manutenção do "Diário de Obra" ou "Registro de Ocorrências", nos termos da Instrução Normativa nº 005/CMA/2006 da Controladoria-Geral do Município de Itajaí, que disciplina os procedimentos relativos à execução, fiscalização, recebimento provisório e definitivo e pagamento de obras e serviços de engenharia.

8.2. O recebimento definitivo da obra será realizado nos termos da legislação vigente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria contado a partir do recebimento provisório, condicionado à entrega, pela **CONTRATADA**, do projeto "as built" da obra executada.

8.3. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.4. Nos contratos que prevejam a conclusão de escopo previamente definido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado enquanto não concluído o objeto contratual, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que a não conclusão não decorra de culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as normas técnicas adequadas, fornecendo mão-de-obra e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** deverá contratar e manter vigente, durante toda a execução da obra, seguro de riscos de engenharia e seguro de responsabilidade civil, abrangendo danos pessoais, materiais e morais, como condição para início dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, pela execução irregular, pelo atraso injustificado ou pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa e o contraditório

10.2 - As sanções administrativas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade

10.3 - Sem prejuízo das demais cominações legais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – Advertência, quando da inexecução parcial de natureza leve;

II – Multa, nas seguintes hipóteses:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor contratual;
- b) 10% (dez por cento) do valor do saldo contratual remanescente, em caso de inexecução parcial relevante ou desistência injustificada da execução do objeto;
- c) 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado, pela execução em desacordo com as especificações técnicas, projetos, normas ou condições contratuais;
- d) 1% (um por cento) do valor do contrato atualizado, por dia de atraso na correção de serviços rejeitados pela fiscalização, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento);
- e) 10% (dez por cento) do valor da proposta da CONTRATADA, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato, retirar a Nota de Empenho ou iniciar a execução dos serviços.
- f) 1,0 % (um por cento) do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos/serviços recusados por este Município, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);
- g) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, sobre o valor total da proposta limitado a 10% (dez por cento) do valor contratual atualizado, pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Edital e neste Contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada falta grave.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da **CONTRATADA** de indenizar integralmente os prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

10.5. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, se necessário.

10.6. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto nos arts. 158 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas nos cadastros competentes, inclusive no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, nos termos da legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A **CONTRATADA** reconhece e declara, de forma expressa e irrevogável, sua responsabilidade civil pela solidez, segurança, qualidade e funcionalidade da obra por ela executada, respondendo pelos reparos relativos a vícios, defeitos, imperfeições, anomalias construtivas ou falhas técnicas, nos termos do art. 618 e demais dispositivos aplicáveis do Código Civil Brasileiro, bem como das normas técnicas, regulamentares e contratuais pertinentes.

11.2. Quando a **CONTRATADA** for responsável pelo fornecimento de materiais, estes deverão ser novos, de primeira qualidade e adequados às especificações técnicas do contrato, responsabilizando-se integralmente por qualquer defeito, falha ou dano decorrente de vício de qualidade, inadequação ou substituição de peças ou componentes.

11.3. Constatados vícios, defeitos ou imperfeições, a **CONTRATADA** obriga-se a promover, às suas expensas, a correção integral das irregularidades, dentro do prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da responsabilização por eventuais danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Caso a **CONTRATADA** não concorde, de forma fundamentada, com qualquer laudo, parecer ou determinação emitida pela fiscalização do contrato, poderá requerer a realização de perícia técnica, a ser custeada integralmente pela própria **CONTRATADA**, com o objetivo exclusivo de dirimir a divergência técnica apresentada.

12.2. A eventual realização da perícia não suspenderá a execução do contrato, salvo se expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, nem afastará o dever da **CONTRATADA** de cumprir as determinações da fiscalização até decisão final da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. A perícia técnica será realizada por corpo técnico especializado, composto por, no mínimo, 03 (três) profissionais legalmente habilitados, sendo obrigatória a indicação de pelo menos 01 (um) profissional pelo **CONTRATANTE**.

13.2. O laudo pericial deverá ser apresentado por escrito, de forma fundamentada, e será submetido à apreciação do **CONTRATANTE**, a quem caberá a decisão administrativa final, sem prejuízo das demais medidas previstas em lei e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Este contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) quando houver modificação dos serviços ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

II - Por acordo das partes:

- a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
- b) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite permitido pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Quaisquer tributos, encargos legais ou contribuições, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, que comprovadamente repercutam nos preços contratados, implicarão a revisão dos valores para mais ou para menos, conforme o caso, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato formal e motivado da **CONTRATANTE**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2. Constituem motivos para extinção contratual, dentre outros legalmente previstos:

- I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos
- II – o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- III – a paralisação da obra sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- IV – a decretação de falência, dissolução ou insolvência da **CONTRATADA**;
- V – razões de interesse público devidamente justificadas;
- VI – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados.

18.3. A extinção do contrato não prejudica a aplicação das sanções administrativas, nem a responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

18.4. Quando a extinção ocorrer por culpa da **CONTRATADA**, a Administração poderá assumir o objeto e executar a garantia contratual, sem prejuízo da cobrança das demais indenizações cabíveis.

18.5. O Contrato poderá ser rescindido como também em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/13.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

21.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do **CONTRATANTE** especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes:

- I – Acompanhar e controlar a execução do objeto;
- II – Registrar as ocorrências relevantes;
- III – exigir a correção de falhas e irregularidades;
- IV – Atestar as medições e autorizar os pagamentos.

21.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços, tampouco a exime da responsabilidade por danos decorrentes de falhas técnicas, vícios ou irregularidades.

21.3. A **CONTRATADA** deverá facilitar a atuação da fiscalização, fornecendo todas as informações, documentos e acesso às áreas de execução sempre que solicitado.

GESTOR DO CONTRATO

Nome: Rosuel Krum Mathias de Assis
Cargo: Diretor de Mobilidade Urbana.
Matrícula: 2687601
E-mail: rosuel.krum@itajai.sc.gov.br

FISCAL DO CONTRATO

Nome: Lidia Granemann Gemo
Cargo: Diretor de Planejamento Urbano
Matrícula: 2687802
E-mail: lidia.gemo@itajai.sc.gov.br

Será instituída Comissão de Recebimento de Projetos - CRP, para análise técnica final e aceite dos produtos, composta, no mínimo, por:

- 01 Engenheiro Civil;
- 01 Arquiteto;
- 01 Eng. Eletricista;
- 01 Eng. Ambiental;
- 01 Representante do INIS;
- 01 Representante da Secretaria Demandante;
- Outros a critério do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o **CONTRATANTE** em situação de violação de tais regras.

22.2. A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE**, em razão do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do **CONTRATANTE** a esse título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

23.1. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

23.2. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

23.3. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;

23.4. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, XXXXXX
Datado e Assinado digitalmente